



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2023, de 15/06/2023.

AUTORIZA A PRORROGAR CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dom Pedro de Alcântara autorizado a prorrogar os contratos administrativos abaixo descritos pelo período de um ano, prorrogável por igual período, a contar da data de seu respectivo vencimento:

Quantidade	Cargo	Data de Vencimento	Lei Autorizativa
2	Auxiliar de Serviços Gerais	23-08-2023	1.999/2021
1	Auxiliar de Serviços Gerais	23-08-2023	2.001/2021
1	Médico Psiquiatra	07-08-2023	2.083/2022
3	Monitor de Transporte Escolar	23-08-2023	1.999/2021
4	Professor Séries Iniciais	23-08-2023	1.999/2021
1	Professor Séries Iniciais	31-08-2023	2.005/2021
1	Psicólogo	07-08-2023	2.083/2022
1	Técnico em Enfermagem	10-08-2023	2.053/2022

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da rubrica 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para prorrogar os contratos administrativos que estão em andamento para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, em virtude de excepcional interesse público.

Deste modo, inicialmente informamos que as prorrogações dos servidores (as) são relativas a contratos firmados anteriormente, os quais já estavam previstos no orçamento, razão pela qual não seguirá em anexo o impacto orçamentário, vez que já há previsão orçamentária.

Nesta senda, frisa-se que estes servidores (as) continuarão a desenvolver e executar as atividades relacionadas as suas áreas, executando as tarefas que competem conforme suas atribuições, destacando-se que o serviço público não pode ser interrompido, ainda mais em relação a estes cargos que são essenciais para o bom andamento da administração pública e consequentemente da prestação de serviços a população.

Desse modo, em relação aos cargos da Secretaria Municipal de Educação, não há como interromper os serviços educacionais, ainda mais por estarmos no meio do período letivo, sendo que uma substituição desnecessária de profissionais poderia acarretar em prejuízos ao andamento das aulas das crianças, assim como os ônibus não podem ficar sem os monitores de transporte escolar, vez que são essenciais a segurança durante a locomoção.

Em relação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, não há como freiar os atendimentos com psicólogo e médico psiquiatra, vez que são especialidade que demandam continuidade no acompanhamento, destacando-se, ainda, que o Técnico em Enfermagem é essencial a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, vez que é a funcionária responsável pelas aplicações das vacinas, as quais estão com alta demanda atualmente em virtude das campanhas da gripe.

Ademais, as auxiliares de serviços gerais estão lotadas na Escola Municipal de Educação Fundamental Professora Luzia Rodrigues e seu anexo e são servidoras importantes para o andamento das atividades escolares, vez que são responsáveis pela limpeza e pela merenda, não podendo haver a descontinuação destes trabalhos, pois poderiam causar prejuízos as crianças estudantes.

Assim sendo, a gestão pública deve priorizar a prorrogação da contratação dos servidores quando for necessário a administração e a sociedade, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população, além de que a rescisão destes contratos e a posterior contratação de novos servidores poderá causar gastos desnecessários ao poder público.

Logo, resta nitidamente visível a necessidade da prorrogação das contratações



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

mencionadas no anteprojeto de lei.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal

Funcionário

Data emi.

Lei

Cargo

Processo

*Mengue Lumertz
Processo 02/22*

Lais Salvador Cechinel	07/08/2023	Lei 2.083/2022
Luziane Goulart Barbosa	07/08/2023	Lei 2.083/2022
Marileia Tommasi	10/08/2023	Lei 2.053/2021
Bruna Webber Bock	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Cleidi Ewaldt Model	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Daiana Mengue Lumertz	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Eliana Machado Raupp	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Gabriela Farias Pinho	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Joceli Ewaldt Behenck Mengue	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Joice Ewaldt Behenck	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Natalia Roldao da Silva	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Tais Oliveira Fernandes	23/08/2023	Lei 2.001/2021
Tainá Behenck dos Reis	23/08/2023	Lei 1.999/2021
Martina Becker Pereira	31/08/2023	Lei 2.005/2021

Assistente Psiquiatra
Psicólogo
Téc. Enfermagem
Professor de Séries Iniciais
Monitor de transporte escolar
Professor de Séries Iniciais
Monitor de transporte escolar
Professor de Séries Iniciais
Auxiliar de Serviços Gerais
Monitor de transporte escolar
Professor de Séries Iniciais
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais
Professor de Séries Iniciais

Contratação Direta
Processo 02/2022
Processo 02/2021
Processo 01/2021
Processo 06/2022
Processo 01/2021
Processo 02/2021
Processo 01/2021
Processo 01/2021
Processo 02/2021
Processo 02/2021
Processo 06/2022
Processo 01/2021
Processo 01/2023
Processo 01/2021

*O médico foi contratado por contratação direta por não
haver candidato no processo público 03/22.*